



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.696, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025 A 2028.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fixa os valores dos subsídios devidos aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Piúma, durante o mandato compreendido entre 2025 e 2028:

I - Para o Prefeito, em R\$22.000,00 (vinte mil reais) por mês;

II - Para o Vice-Prefeito, em R\$11.000,00 (onze mil reais) por mês; e

III - Para os Secretários Municipais, em R\$11.000,00 (onze mil reais) por mês.

§ 1º. Para os Secretários Municipais, fica autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) vencimento e de 1/3 (um terço) de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, excluindo o auxílio alimentação previstos nas leis municipais 2.240/2017 e 2.454/2022.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município são considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 3º. A vedação dos acréscimos contidos no §1º deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 4º. O acréscimo previsto no § 3º deste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria Municipal.

**Art. 2º.** Os valores dos subsídios de que tratam esta lei serão reajustados anualmente no mês de janeiro, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2025.

Piúma, 09 de dezembro de 2024.

**PAULO CELSO COTA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES

À fl. 264, O Exmo. Senhor Prefeito encaminhou os autos ao Setor de compras para diligências de praxe;

Às fls. 265/325, relatório de preços.

Encaminhado os autos a **DOUTA PROCURADORIA MUNICIPAL** se manifestou (Parecer Jurídico fls. 327/330) pugnando pelo **DEFERIMENTO** da Adesão a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**Eis o relatório. Decido.**

Posto isto, utilizando in totum o Parecer Jurídico de fls. 143/148, **AUTORIZO** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aderir à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Assim, determino as seguintes diligências a fim concluir o trâmite da adesão:

1) À **Secretaria Municipal de Educação** para realizar o lançamento do pedido no sistema de compras, caso não tenha sido feito;

2) À **Secretaria Municipal de Finanças** para averiguar questões orçamentária e financeira;

3) Por fim, com a juntada das questões orçamentárias e financeiras encaminhe os autos ao Setor de Contratos para elaboração do instrumento contratual.

**ID CIDADES: 2024.054E0700001.16.0019**

Diligencie-se.

Pedro Canário - ES, 10 de dezembro de 2024.

**BRUNO TEOFILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1449335**

**Termos**

**RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 274/2023**

**Processo nº 5189/2023.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.  
**Contratada:** Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Objeto:** A inclusão da fonte de recurso (150000250000) Ficha (164)

As demais cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Pedro Canário, 09 de dezembro de 2024.

**BRUNO TEOFILO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1449008**

**RESUMO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 278/2024**

**Processo nº 4948/2024.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

**Contratada:** Solução Industria e Comércio de Móveis Ltda.

**Objeto:** A inclusão da fonte de recurso (159900000000) Ficha (614)

As demais cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Pedro Canário, 09 de dezembro de 2024.

**BRUNO TEOFILO ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1449017**

**Piúma**

**Lei**

**LEI N.º 2.696, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025 A 2028.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fixa os valores dos subsídios devidos aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Piúma, durante o mandato compreendido entre 2025 e 2028:

I - Para o Prefeito, em R\$22.000,00 (vinte mil reais) por mês;

II - Para o Vice-Prefeito, em R\$11.000,00 (onze mil reais) por mês; e

III - Para os Secretários Municipais, em R\$11.000,00 (onze mil reais) por mês.

§ 1º. Para os Secretários Municipais, fica autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) vencimento e de 1/3 (um terço) de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, excluindo o auxílio alimentação previstos nas leis municipais 2.240/2017 e 2.454/2022.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município são considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 3º. A vedação dos acréscimos contidos no §1º deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 4º. O acréscimo previsto no § 3º deste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria Municipal.

**Art. 2º.** Os valores dos subsídios de que tratam

esta lei serão reajustados anualmente no mês de janeiro, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2025.

Piúma, 09 de dezembro de 2024.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**Prefeito do Município de Piúma/ES**  
**Protocolo 1449122**

**Decreto**

**DECRETO Nº. 2.939, 10 DE DEZEMBRO DE 2024**  
**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO**  
**CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÕES DO PODER**  
**EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES PARA O**  
**EXERCÍCIO DE 2025.**

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins deste Decreto fica estabelecido o Cronograma de Compras do Poder Executivo do Município de Piúma-ES para o exercício de 2025.

**Parágrafo Único.** O Cronograma Anual de Compras, Anexo Único deste Decreto, tem por finalidade tornar eficiente, transparente e célere os trâmites dos processos administrativos para aquisição de bens e produtos e contratação de serviços demandados pela Administração Municipal.

**Art. 2º.** Para adoção do Sistema de Registro de Preços, as aquisições de bens e produtos ou contratação de serviços deverão se enquadrar em uma ou mais das seguintes condições:

- Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes;
- Pela possibilidade de atendimento à diversas Secretarias Municipais;
- Pela impossibilidade de mensuração prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública;
- Por se tratar de bem ou serviço comum;
- Pela conveniência da aquisição e/ou contratação de forma parcelada.

**Parágrafo Único.** As demais contratações da qual não se aplica o Sistema de Registro de Preços, observarão, tão somente, a conveniência, oportunidade e interesse público, bem como os demais princípios inerentes às contratações públicas.

**Art. 3º.** Conforme prazo estipulado no Anexo Único deste Decreto, as Secretarias Municipais deverão encaminhar à Gerência Geral de Compras, vinculada à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, os Documentos de Formalização de Demanda, contendo os seguintes elementos:

- Objeto da contratação;
- Forma de contratação sugerida;
- Justificativa da necessidade;
- Quantidades e especificações técnicas;
- Indicação do código de cadastro no Sistema de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Piúma.

**§1º.** No caso de adoção do Sistema de Registro de

Preços para aquisição bens e produtos, as Secretarias Municipais deverão instruir os Documentos de Formalização de Demanda informando a quantidade mínima e máxima a ser adquirida, devendo os quantitativos informados guardarem compatibilidade real com a necessidade, vedado a utilização de percentual de quantidade mínima sobre a quantidade máxima.

**§2º.** A formalização de demanda após conclusão do prazo especificado no Cronograma anexo, implicará na devolução à Secretaria Requisitante para arquivamento e/ou apresentação da demanda em ciclo de contratação posterior, salvo necessidade pública indispensável, mediante justificativa.

**§3º.** As contratações vinculadas à transferências voluntárias de recursos, desde que não haja previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), não estarão vinculadas ao Cronograma anexo e deverão ser instruídas com cópias dos documentos relacionados à transferência e/ou declaração da Secretaria Requisitante, contendo dados essenciais como data de vigência, fonte dos recursos, valor total, dados bancários e indicação do responsável pelo acompanhamento da transferência.

**Art. 4º.** A formalização de demanda será dispensável à(s) Secretaria(s) Municipal(is) na hipótese de ausência de conveniência e/ou orçamento para a contratação.

**Art. 5º.** Sempre que oportuno e conveniente, mediante justificativa, a Gerência Geral de Compras, provocará a Secretaria Requisitante quanto ao amparo na instrução processual da contratação pretendida.

**Art. 6º.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, amparadas pelo Setor Geral de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a ampla divulgação deste Decreto e do Cronograma anexo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**Prefeito do Município de Piúma/ES**  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ANEXO ÚNICO**  
**CRONOGRAMA PARCIAL DE CONTRATAÇÃO**  
**EXERCÍCIO 2025**

JANEIRO/2025			
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	RESPONSÁVEL PELA DFD (DOCUMENTO FORMALIZADOR DA DEMANDA)	PRAZO DE ENVIO DA FORMALIZAÇÃO
01	Material: Contratação de empresa para confecção de camisas para campanha.	Secretarias Municipais	Até o dia 17 de JANEIRO
02	Material: Aquisição de inseticidas e outros produtos químicos para o abastecimento do Setor de Vigilância Ambiental.	Secretaria Municipal de Saúde	
03	Material: Aquisição de água mineral em garrafas de 500ml e copos lacrados de 200ml.	Secretarias Municipais	